

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 003/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**Hospital Ministro  
**COSTA CAVALCANTI**Fundação de Saúde  
**ITAIGUAPY****INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CRÉDITO DE VALE ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XX**

De um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.304.148/0001-10, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Gramado, 580, Vila “A”, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, administradora do Hospital Ministro Costa Cavalcanti, doravante denominado simplesmente HMCC, ora representada por seu Diretor Superintendente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiroX, XXXXXXXX, portadorX da cédula de identidade RG nº X.XXX.XXX-X SSP/XX, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e Diretor XXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiroX, XXXXXXXX, portadorX da cédula de identidade RG nº XXX.XXX.XXXX SSP/XX e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante firmados e de outro, e de outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede e foro na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ora representada por XXX sóciX administradorX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiroX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, portadorX da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X SSP/X e inscriTX no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, adiante firmadX, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de crédito de vale alimentação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato é fornecimento de crédito de vale alimentação na modalidade cartão com chip e tarja magnética ou outra tecnologia que venha substituir ou complementar, aos colaboradores da **FUNDAÇÃO**, conforme determinações da Lei nº 6.321/76, legislações complementares e as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Edital nº 03/2023, a este vinculado.

**DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente instrumento se rege pelas cláusulas e condições nele contidas e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes **FUNDAÇÃO**, constituem parte integrante deste como se nele estivesse transcrito, a saber:

ANEXO I – Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Único:** Durante a execução do objeto contratado, em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste contrato e nos seus anexos, ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Edital de Coleta de Preços nº 03/2023, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste contrato; a seguir o estabelecido no edital supracitado; após o estabelecido nos anexos; e, na sequência, em que são citados nesta cláusula. O estabelecido nos anexos prevalecerá sobre as disposições dos documentos correlatos.

**DAS COMUNICAÇÕES E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail estabelecidos no campo de qualificação, ou oportunamente indicados.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os contatos verbais, admissíveis nos casos de urgência, devem ser formalizados dentro

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 003/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

de 3 (três) dias, nos termos da cláusula anterior.

**DAS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA:** A **CONTRATADA** disponibilizará a **FUNDAÇÃO** XXXX(unidades) cartões magnéticos com chip e tarja magnética ou outra tecnologia que venha substituir ou complementar na modalidade alimentação .

**Parágrafo Único:** Os cartões magnéticos que receberão a carga/recarga mensal, serão utilizados pelos empregados da **FUNDAÇÃO**, nos quais serão creditados os valores referentes ao vale alimentação.

**CLÁUSULA SEXTA:** O cartão disponibilizado pela **CONTRATADA** será um cartão de plástico, com chip e tarja magnética ou outra tecnologia que venha substituir ou complementar, de **uso pessoal, exclusivo e intransferível, representativo do benefício alimentação, instituído pelo PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.**

**Parágrafo Único:** O cartão deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios dentro do crédito disponibilizado, na rede credenciada da **CONTRATADA**, que está autorizada a efetuar transações.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O número de unidades dos cartões poderá sofrer alteração no curso da vigência do contrato, vez que a **FUNDAÇÃO** os entregará aos seus empregados para disponibilizar o vale alimentação. Assim, por exemplo, quando ocorrer contratações ou desligamentos de empregados, haverá alterações no número de cartões, com o aumento ou redução.

**Parágrafo Único:** Os cartões deverão possuir sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

**CLÁUSULA OITAVA:** Os valores das cargas/recargas mensais para cada cartão poderão sofrer alterações, seja para redução ou aumento, durante a vigência do contrato, em razão de previsão em Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a **FUNDAÇÃO** e o Sindicato que representa a categoria profissional de seus empregados.

**CLÁUSULA NONA:** A **FUNDAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA** que efetue além da recarga fixa mensal, carga adicional para determinado(s) cartão(ões), cujo valor será informado pela **FUNDAÇÃO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A **CONTRATADA** deverá entregar na sede da **FUNDAÇÃO**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do contrato, todos os cartões solicitados pela **FUNDAÇÃO**, conforme as modalidades especificadas, hábeis para a imediata utilização.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de extravio, furto, roubo ou perda do cartão, a **CONTRATADA** deverá emitir outra via do cartão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de extravio, furto, roubo ou perda do cartão, a **CONTRATADA** deverá efetivar o imediato bloqueio do cartão, após comunicação da **FUNDAÇÃO**. Caso haja crédito no cartão bloqueado, a **CONTRATADA** efetuará a transferência do respectivo valor para o novo cartão que o substituir.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** não poderá vincular a emissão de um novo cartão com a disponibilização de crédito, sendo o crédito disponibilizado exclusivamente conforme cláusula décima primeira.

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 003/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A carga/recarga dos créditos nos cartões deverá ser efetivada mensalmente pela CONTRATADA, no dia **10 de cada mês**, impreterivelmente.

**Parágrafo Primeiro:** A FUNDAÇÃO poderá formalizar mensalmente sua solicitação frente à CONTRATADA para a carga/recarga de crédito nos cartões por meio de Ordem de Serviço encaminhada por correio eletrônico, ou, por outro meio hábil para a mesma finalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento ao usuário, com funcionamento nos 07 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Efetuar o fornecimento do objeto contratado conforme previsões das cláusulas primeira e demais, além de seguir as demais disposições deste contrato, observando e garantindo a satisfatória qualidade deste;
- b) Arcar com as despesas de transporte e entrega dos cartões até a sede da FUNDAÇÃO para disponibilizá-los para uso.
- c) Manter regular o cadastro no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT como empresa facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios.
- d) Credenciar junto ao FUNDAÇÃO um representante que será seu interlocutor para os fins previstos neste contrato.
- e) Manter e organizar, de acordo com as necessidades da FUNDAÇÃO, uma rede credenciada, de no mínimo 200 (duzentos) estabelecimentos na cidade de Foz do Iguaçu, considerando o dispositivo na legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).
- f) Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados e disponibilizar acesso para consulta aos colaboradores da FUNDAÇÃO.
- g) Emitir e enviar à FUNDAÇÃO novos cartões, quando do vencimento desses.
- h) Substituir, sem ônus para a FUNDAÇÃO, os cartões que apresentarem defeitos relacionados a sua fabricação, que impossibilitem a sua utilização.
- i) Cumprir o disposto na legislação do PAT (programa de alimentação do trabalhador) e nas legislações complementares.

**DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** São obrigações do FUNDAÇÃO, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Efetuar o pagamento do crédito mensal, conforme previsto na cláusula vigésima primeira, a favor da CONTRATADA;
- b) Processar os pedidos a CONTRATADA no 1º (primeiro) dia útil do mês;
- c) Indicar representante para acompanhar a execução do objeto do contrato;
- d) Disponibilizar à CONTRATADA as informações solicitadas que lhe cabem e pertinentes ao objeto do contrato.

**DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As Partes obrigam-se a observar e cumprir todas as diretrizes e obrigações previstas da Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018, o descumprimento acarretará indenização por perdas e danos comprovados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O compartilhamento de dados pessoais com terceiros pela CONTRATADA

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 003/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

---

somente poderá ocorrer caso comunicado previamente e autorizado expressamente pela **FUNDAÇÃO** ou por exigência legal/judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Caso ocorra vazamento ou acesso indevido de dados pela **CONTRATADA**, fica desde já convencionada multa no valor de 20% (vinte por cento) do faturamento do mês anterior, por ocorrência.

**Parágrafo Único:** A multa prevista no *caput* não exclui o direito de regresso no caso de aplicação de penalidade administrativa e/ou condenação judicial imposta à **FUNDAÇÃO** em decorrência de culpa ou dolo da **CONTRATADA** nos tratamentos de dados pessoais.

**DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** A **FUNDAÇÃO** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de crédito de vale alimentação, o valor mensal conforme processamento do mês de competência.

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal mensal, sendo a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** no 2º (segundo) dia útil do mês, a ser paga pela **FUNDAÇÃO** até o 5º (quinto) dia útil do mês.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar até o dia 20 (vinte) de cada mês do fornecimento a verba para promoção de saúde dos colaboradores, mediante depósito direto na conta bancária determinada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro:** Ficando a **FUNDAÇÃO** obrigada a emitir recibo até o último dia útil de cada mês do fornecimento. O pagamento será mediante depósito direto na conta bancária determinada pela **FUNDAÇÃO**.

**DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, com limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Poderá ser solicitado o distrato a qualquer tempo, ou a rescisão unilateral, mediante notificação prévia, expressamente e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O contrato estará rescindido, sem comunicação prévia e sem ônus para a **FUNDAÇÃO**, apenas nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- a) Descumpra qualquer cláusula ou condições do presente Contrato;
- b) Descumpra suas obrigações tributárias e de seguridade social;
- c) Paralise o fornecimento do créditos sem justa causa e prévia comunicação à **FUNDAÇÃO**;
- d) Ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para execução deste Contrato, sem expressa autorização da **FUNDAÇÃO**;
- e) Entre em processo falimentar ou de insolvência civil e, conforme o caso, a critério da **FUNDAÇÃO**, abra processo de concordata;
- f) Extinga a sociedade;
- g) Incida em multas moratórias cujo montante seja superior a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, caracterizando, assim, reiteração de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato;
- h) Promova alteração social, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste contrato;
- i) Venha a cometer irregularidades referente ao objeto contratado, atos estes constatados pelo Poder

**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 003/2023**  
**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

---

Público, ou em caso de não serem renovadas as autorizações emanadas pelo Poder Público para que venha funcionar.

**Parágrafo Único:** As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único, do Código Civil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A resolução de que trata a cláusula anterior, implicará as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto deste contrato, nas condições e local em que se encontrar, por parteda **FUNDAÇÃO**, que poderá a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade ao objeto do contrato;
- b) Dedução dos valores devidos à **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados à **FUNDAÇÃO** ou a terceiros;
- c) Cobrança dos valores das multas e das indenizações devidas.

**Parágrafo Único:** Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra, dentro de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** No caso de atraso na liberação de crédito pela **CONTRATADA**, fica desde já convenionado multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total deste contrato por dia de atraso, a ser incidido sobre o valor do crédito total do mês de referência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:** Em caso de infração contratual por quaisquer das partes, por descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas e assumidas, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito total do mês anterior, além de eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Único:** A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 1 (um) dia útil contados do recebimento do referido comunicado. Uma vez transcorrido o prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, de pleno direito, sem prejuízo da multa deste *caput*.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:** As partes reconhecem expressamente que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer tipo de sociedade, associação, relação contratual de mandato, agenciamento ou distribuição entre elas, bem como qualquer vínculo empregatício entre a **FUNDAÇÃO** e os empregados e/ou prepostos destacados pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:** A **CONTRATADA**, neste ato, declara não haver vínculo empregatício entre seus empregados, sócios e administradores e a **FUNDAÇÃO**, não restando qualquer liame de subordinação, pessoalidade ou ingerência sobre os serviços e atividades objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:** Nenhuma das partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação, nomeação, representação e a utilização da logomarca ou qualquer marca em nome da outra parte, sem o prévio consentimento por escrito da parte titular.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:** Qualquer tolerância, omissão ou concessão da **FUNDAÇÃO** para com a **CONTRATADA** não constituirá novação, renúncia, transigência ou alteração deste instrumento, constituindo-



**EDITAL DE COLETA DE PREÇOS 003/2023  
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

se em mera liberalidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:** Fica expressamente vedada a cessão deste Contrato por quaisquer das Partes contratantes sem a prévia e expressa anuência da outra parte, exceto nas hipóteses de atos de reorganização societária, sendo que nessa hipótese haverá assunção integral dos direitos e obrigações previstos nesse contrato, na forma como aqui estipulado.

**Parágrafo Único:** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou dar em garantia os serviços deste contrato, tampouco os créditos dele decorrentes.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA:** Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos. Se qualquer termo ou condição deste Contrato for declarada nula ou inválida, as demais disposições deste Contrato permanecerão vigentes, como se a disposição inválida ou nula não tivesse existido.

**Parágrafo Único:** Toda e qualquer alteração a este Contrato ou a seus Anexos deverá ser formalizada por escrito através de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das Partes.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Foz do Iguaçu para dirimir as questões oriundas, quaisquer dúvidas ou controvérsias do presente contrato.

E por estar assim justo e contratado, é firmado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, XX de XXXX de 2023.

**P/ FUNDAÇÃO:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Diretor XXXXXXXX

**P/ CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Sócio Administrador

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª \_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX